GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-256/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/11142/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1428895**
ÓRGÃO	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ**
RESPONSÁVEL	:	**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO – REFIXAÇÃO DE PROVENTOS**
INTERESSADO	:	**CARLOS ALBERTO ZEOLLA**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. CONCESSÃO DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2012. REGISTRO.

Examina-se neste processo eletrônico a revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez concedida ao servidor **Carlos Alberto Zeolla**, no cargo de Procurador de Justiça, matrícula 800036-0, da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de **registro**.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva nº ANC-7ICE- 11654/2014 (f. 29 a 31), constatou*: **1**- a tempestividade da remessa de documentos que compõem os autos; **2**- que os elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, capitulo II Seção II, Item 1.3, da Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28.11.2.012; **3**- a legalidade da Aposentadoria por Invalidez, cuja tramitação ocorreu através do processo TC/MS 1140/2010, foi registrada neste Tribunal de Contas, conforme Decisão Singular nº 3998/2010; **4**- que a Refixação de Proventos da Aposentadoria por Invalidez foi concedida regularmente, com fulcro na Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, conforme Portaria nº 776, publicado no D. Oficial do Ministério Público. nº 602, de 12 de junho de 2013; **5**- a legalidade da apostila de proventos recalculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria*, certificando, ao final, o registro da refixação de proventos.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o parecer nº 13103/2014 (f.30), em que opina favoravelmente ao registro da refixação dos proventos da aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Tratam os autos da refixação dos proventos de aposentadoria concedidos ao servidor *Carlos Alberto Zeolla,* à luz da **Emenda Constitucional nº 70/12, de 29 de março de 2012**, que modificou o cálculo da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003.

Com efeito, os proventos foram refixados e reajustados em consonância com os servidores em atividade no cargo efetivo, conforme Portaria 776/13, publicado no Diário Oficial do Ministério Público nº 602 de 12 de junho de 2013.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pelo **REGISTRO** da refixação dos proventos da aposentadoria por invalidez concedida a *Carlos Alberto Zeolla,* nos termos do art. 40,§1º, inciso I da Constituição Federal/88.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 09 de fevereiro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB